

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 228-A, DE 2004, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**Proposta de Emenda à Constituição Nº 228, de 2004**

**Altera o sistema tributário nacional e dá outras providências.**

**EMENDA MODIFICATIVA Nº /04-CE  
(Do Sr. LUIZ ANTONIO FLEURY e outros)**

A redação do art. 155, § 2º, V, b, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 155 .....

(...)

§ 2º .....

V .....

(...)

b) a menor alíquota será aplicada aos gêneros alimentícios de primeira necessidade, ao fornecimento de alimentação a trabalhadores e à população de baixa renda, inclusive pelo PAT — Programa de Alimentação do Trabalhador do Ministério do Trabalho e Emprego, à energia elétrica de baixo consumo, às máquinas e implementos agrícolas, aos insumos agropecuários, inclusive material reprodutivo destinado ao

melhoramento genético animal e vegetal, e aos medicamentos de uso humano, segundo condições e listas definidas em lei complementar e as mercadorias, bens e serviços definidos pelo órgão colegiado de que trata o inciso XII, g;  
(...)"

## JUSTIFICATIVA

Um dos principais problemas do País é a desnutrição das camadas menos favorecidas, tendo em vista a preocupação do Poder Executivo com o Programa Fome Zero que obtém o apoio total da sociedade brasileira.

O Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT, do Ministério do Trabalho e Emprego, criado pela lei 6.321, de 14 de abril de 1976, é reconhecido como um dos programas sociais mais eficazes e perenes do Executivo Federal, atendendo, em 2002, 9.806.343 trabalhadores mas que estacionou nos últimos cinco anos, pois o número de trabalhadores, com “carteira assinada” está estimado em 23 milhões, não incluindo os trabalhadores informais.

A extensão da alíquota mínima para o fornecimento de alimentação à população de baixa renda visa englobar os 15 milhões de trabalhadores registrados que não têm acesso ao PAT e os trabalhadores informais.

Assegurar, pois, a alíquota mínima para as refeições servidas aos trabalhadores e à população de baixa renda incentivaria significativamente o aumento do número de empregados beneficiados pelo programa, atenderia trabalhadores de pequenas e médias empresas e grande parte dos trabalhadores informais além de contribuir para a elevação da saúde e qualidade de vida da população carente.

Sala da Comissão, em 11 de março de 2004.

**Deputado LUIZ ANTONIO FLEURY  
PTB-SP**